

HOMOLOGAÇÃO

21.5.10.08

Moskukhucaport

De acordo com o disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º
Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho

Agostinho Branquinho
Secretário de Estado da Solidariedade
e da Segurança Social

ACORDO DE COOPERAÇÃO ATÍPICO
Lar de Infância e Juventude Especializado

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Évora, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22, Évora, representado pela sua Diretora, Sónia Cristina Silva dos Ramos, adiante designado por Centro Distrital.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Porta Mágica – Associação de Solidariedade Social, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 508054036, com sede em praça Mártires da Liberdade, n.º 19 - r/c, em Montemor-o-Novo, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 13/08, representada pela Presidente da Direção, Ana Isabel Marques Fragoso Casadinho, doravante designada por 2º outorgante. -----

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I
(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Lar de Infância e Juventude Especializado, localizada na rua Fernando Namora, União de freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.-----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.-----

2010 X



Cláusula II (Finalidade)

1. O Lar de Infância e Juventude Especializado enquadra-se nos fins estatutários da Instituição.-----
2. O Lar de Infância e Juventude Especializado presta serviços e desenvolve ações visando especialmente: -----
 - a) Acolher jovens em programa residencial especializado, com medida de acolhimento de promoção e proteção "acolhimento institucional", na modalidade de acolhimento prolongado, face à assunção de comportamentos ou entrega a atividades que afetem gravemente a sua segurança, formação ou desenvolvimento;-----
 - b) Garantir aos jovens acolhidos cuidados ajustados às suas necessidades individuais, proporcionando-lhes vivências tão próximas, quanto possível, da vivência familiar, que lhes permitam condições de educação, bem-estar e desenvolvimento integral;-----
 - c) Promover uma intervenção assente na relação e comunicação constante com os jovens e entre as equipas, visando a promoção de uma cultura organizacional que seja a base para a aquisição de competências relacionais, pessoais e sociais, tendo por base um modelo terapêutico de intervenção;-----
 - d) Executar projetos de vida para os jovens acolhidos, em consonância com os planos de intervenção delineados e avaliados, envolvendo o jovem, a família e as entidades e serviços competentes;-----
 - e) Promover condições seguras para um enquadramento psicossocial subsequente ao acolhimento, definindo e executando atempadamente um plano de preparação para a saída de acolhimento, mobilizando os recursos e as entidades necessárias para tal;
3. Para a prossecução do Ponto 2, o Lar de Infância e Juventude Especializado desenvolve as seguintes ações:-----
 - a) Ações promotoras da individualização e personalização do acolhimento, em função das características e necessidades emocionais dos jovens, com vista ao fortalecimento do sentimento de pertença, do desenvolvimento de vinculações seguras e reparação de problemas emocionais, particularmente aqueles com reflexo em problemas de comportamento;
 - b) Ações promotoras do fortalecimento de segurança emocional e pessoal, através da participação ativa dos jovens no funcionamento do LIJE, da estruturação de atividade e dinâmicas de grupo terapêuticas, e do uso das vivências quotidianas como oportunidades para a promoção de aprendizagem e crescimento interno;-----

- c) Ações de promoção de uma cultura de comunicação aberta, potenciando a comunicação entre todos os elementos do LIJE (entre cuidadores, entre cuidadores e jovens, bem como dos jovens entre si), prevenindo comportamentos disruptivos, individualmente ou em grupo e modelando estilos saudáveis de relacionamento interpessoal;-----
- d) Ações de reforço das competências e responsabilidades parentais com vista à preservação e/ou consolidação dos laços afetivos de filiação, quando adequado ao bem-estar emocional dos jovens;-----
- e) Ações para a estimulação da autonomia e implementação de planos de preparação para a saída do LIJE, que garantam um enquadramento psicossocial seguro e adequado, através da constituição de pessoas de referência, enquadramento nas áreas da saúde, educação/ emprego, habitação, recursos económicos/ sociais, recursos comunitários;-----
- f) Ações de promoção da estabilidade do acolhimento, promovendo a redução do número de fugas, de situações críticas e de acolhimentos de insucesso;-----
- g) Ações de gestão planificada de conflitos e de intervenção na pré-crise, durante a crise e pós-crise;-----
- h) Ações de educação para a saúde.-----

Cláusula III
(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é nacional.-----

Cláusula IV
(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a 20 jovens do sexo feminino com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, eventualmente prorrogável até aos 21 anos, de harmonia com a legislação e orientações técnicas / normativos em vigor.-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC).-----

CSAP



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Cláusula V

(Capacidade)

A capacidade do equipamento/serviço é de 22 utentes.-----

Cláusula VI

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção;--
- c. Providenciar pelo acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----

- a. Garantir o funcionamento do serviço e equipamento social, de harmonia com a legislação em vigor e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo, designadamente relativas aos rácios mínimos do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social, e organização do processo individual do utente;-----
- b. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
- c. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
- d. Definir e executar um modelo terapêutico de intervenção, avaliado regularmente;-----
- e. Desenvolver a escolaridade no contexto da instituição, integrada no modelo de intervenção da mesma, ativando para tal os recursos educativos necessários, em articulação com os organismos competentes, nomeadamente da Educação/ Ensino;-----
- f. Elaborar e desenvolver o plano de atividades que especifique o conjunto de ações a desenvolver no tocante à intervenção técnica; -----
- g. Elaborar anualmente um relatório de avaliação da atividade, que contemple a avaliação do plano de atividades, uma análise das situações críticas mais relevantes, bem como outros

- dados decorrentes da intervenção (projetos de vida, ano escolar, constrangimentos e propostas de melhoria, entre outros);-----
- h. Promover e enquadrar a participação de voluntários devidamente formados nas atividades da resposta social;-----
 - i. Dispor de um regulamento interno de funcionamento para a resposta social e remete-lo aos serviços competentes da segurança social, bem como as respetivas alterações;-----
 - j. Organizar um processo individual da criança/jovem;-----
 - k. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
 - l. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aferição da sua legalidade;-----
 - m. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social; -----
 - n. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e consensualizados com as entidades representativas das instituições, designadamente afixação em lugar visível e de fácil acesso, toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
 - o. Prestar informação sobre situações críticas relevantes, como fugas, ausências, maus tratos entre jovens ou por parte de cuidadores, medidas de contenção física ou farmacológica, destruição de propriedade, ou qualquer outra situação entre os jovens/ cuidadores, também na relação com as estruturas da comunidade.-----
 - p. Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes na cláusula X do presente acordo, levando também em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ministério que tutela esta área, em matéria de recursos humanos;-----
 - q. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica dos utentes e famílias;-----
 - r. Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum.-----

Colo x



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

2. A Instituição obriga-se a proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, podendo ser, excecionalmente, necessário o acolhimento em horário noturno;-----

3. A Instituição obriga-se, ainda, a reservar a totalidade das vagas para serem preenchidas por indicação direta dos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, IP..-----

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital obriga-se a:-----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
- b. Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente Acordo de Cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do Anexo ao presente acordo;-----
- c. Comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da participação financeira da Segurança Social, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;-----

De forma articulada com o DDSP, o Centro Distrital obriga-se a:-----

- a) Garantir a execução da gestão de vagas efetuada pelo DDSP, através da qual se procura que o modelo de intervenção adotado possa responder às características e necessidades dos jovens a acolher;-----
- b) Apoiar nos aspetos técnicos o funcionamento da resposta; -----
- c) Acompanhar e avaliar o funcionamento da resposta social, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição, no respeito pela autonomia da mesma;-----
- d) Informar o DDSP da ocorrência de situações críticas relevantes comunicadas pela instituição;-----
- e) Promover o desenvolvimento de procedimentos que garantam um processo de acolhimento planificado, estável e seguro;-----
- f) Promover ações de formação dirigidas a todos os cuidadores da instituição, complementares às promovidas pela instituição ou ainda particularmente, quando a esta não seja possível executar um plano de formação interno;-----

- g) Promover a audição dos jovens acolhidos, de forma a auscultar a sua opinião sobre a adequabilidade do acolhimento;-----
- h) Efetuar o *follow-up* dos jovens que cessam acolhimento, com o objetivo de promover melhoria contínua sobre o funcionamento do sistema de proteção;-----

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

1. O regulamento interno, da competência da Instituição de acordo com os normativos legais e técnicos em vigor, deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----

- a) Condições de admissão dos utentes;-----
- b) Localização e estrutura física;-----
- c) Organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social, jurídica, de saúde, escolaridade, plano de intervenção e projeto de vida, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;-----
- d) Serviços prestados e atividades a desenvolver;-----
- e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;-----
- f) Horários e rotinas;-----
- g) Direitos e deveres dos funcionários;-----
- h) Direitos e deveres dos jovens;-----
- i) Funções das equipas (técnica, educativa, docente, apoio) -----
- j) Gestão do pecúlio e dinheiro de Bolso-----
- k) Administração de medicamentos-----

2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital.

3. O regulamento interno, ou uma versão adaptada, deverá ser entregue ao jovem e família ou pessoas de referência.-----

Cláusula X

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação e orientações técnicas em vigor para a resposta social.-----

Handwritten signature and initials.



Cláusula XI
(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos nos termos dos respetivos normativos aplicáveis, o horário de funcionamento da resposta social, o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês ou global, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte íntegra.-----

Cláusula XII
(Incumprimento)

O não cumprimento das cláusulas constantes dos acordos de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do presente acordo de cooperação.-----

Cláusula XIII
(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a suspensão do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do conseqüente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a sua regularização no prazo referido e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número anterior e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo.-----

Cláusula XIV
(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XV
(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;--
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 15 de julho.-----

Cláusula XVI
(Legislação aplicável)

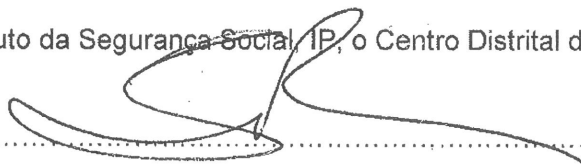
Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.-----

Cláusula XVII
(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor em 01/10/2015, tendo a duração de 3 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV.-----
2. O presente acordo produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da segurança social, conforme disposto no n.º 2 do artigo 27º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data.-----

Évora, 01/10/2015

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Évora



Sónia Cristina Silva dos Ramos

Pela Instituição, Porta Mágica – Associação de Solidariedade Social

Ana Isabel Marques Fragoso Casadinho

7



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 01/10/2015

Entre

**Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Évora e Porta Mágica –
Associação de Solidariedade Social - Lar de Infância e Juventude Especializado**

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Lar de Infância e Juventude Especializado -----

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 22 utentes.-----
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 20.-----

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Diretor Técnico	100%	
2	Psicólogos	100%	
1	Técnico Superior de Serviço Social	100%	
15	Ajudantes de Ação Educativa	100%	
3	Auxiliares de Serviços Gerais	100%	

Avenças		
1	Pedopsiquiatra	4 horas semanais
1	Supervisor	6 horas semanais

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: 24 horas por dia -----

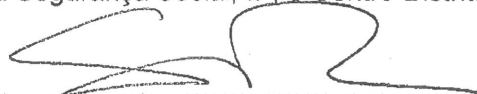
Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2015 é de 1.516,50€ utente/mês, acrescido de 600€ mês para transportes e supervisão. -----
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 141587048 e 141587050 respetivamente.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

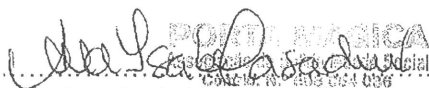
Évora, 01/10/2015

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Évora



Sónia Cristina Silva dos Ramos

Pela Instituição, Porta Mágica – Associação de Solidariedade Social



PORTA MÁGICA
Associação de Solidariedade Social
Código de Registo 1004 036

Ana Isabel Marques Fragoso Casadinho